

e terceirizados, durante o período em que permanecerem nas dependências deste Fórum Federal. A resistência injustificada ao uso da identificação funcional caracteriza infração administrativa e funcional. A seção de segurança encaminhará relatório mensal ao Juiz Coordenador Criminal, que adotará as providências necessárias para o cumprimento da presente ordem de serviço.

III – DETERMINAR o uso ostensivo da identificação funcional (crachá) que deverá permanecer na altura do tórax, e de forma a propiciar uma visualização eficaz. O descumprimento deste item caracterizará resistência injustificada, conforme disposto no item anterior, sujeitando o infrator às mesmas penalidades e procedimentos.

IV – DETERMINAR o recolhimento das identificações funcionais (crachás) que não atendam aos requisitos mínimos de validade, especialmente aquelas com fotografias desatualizadas (superiores a dez anos), mal conservadas, ou indevidamente alteradas. Efetuando o recolhimento da identificação funcional considerada inválida, o documento será encaminhado ao órgão emissor para destruição, devendo o portador providenciar a obtenção de uma nova identificação funcional no prazo de 10 (dez) dias, aplicando-se o disposto no item II da presente ordem de serviço.

V – NÃO serão mais fornecidos CRACHÁS PROVISÓRIOS, mas o nome e registro funcional deverão ser anotados em livro próprio, com a colheita da assinatura do servidor.

VI – TODOS que não portarem crachás deverão ser submetidos à revista pelo detector de metais.

VII – DEVERÁ ser instaurado expediente administrativo para apurar a conduta dos servidores que descumprirem a presente Ordem de Serviço por duas ou mais vezes, num período de 30 dias.

VIII – SOMENTE os servidores da Justiça Federal de Primeiro Grau e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desde que devidamente identificados, não serão submetidos à revista, conforme previsto na resolução do CNJ.

IX – ATRIBUIR à Seção de Segurança e Transportes deste Fórum Criminal e Previdenciário, a função de fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a presente Ordem de Serviço, relatando todas as ocorrências em registro próprio.

X - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Documento assinado eletronicamente por **Hong Kou Hen, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal e Previdenciário**, em 23/06/2015, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1158301 - Ordem de Serviço N.I. ::

Ordem de Serviço nº 03/2015 - coordenadoria

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR HONG KOU HEN, JUIZ FEDERAL COODENADOR DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

Considerando a necessidade de padronizar e regulamentar as hipóteses de remessa EXTRAORDINÁRIA de autos processuais ao Ministério Público Federal e à Defensoria Pública da União, pela seção de Segurança e Transportes deste Fórum Criminal Ministro Jarbas Nobre:

RESOLVE:

I- Determinar que somente os processos considerados urgentes, assim definidos por decisão judicial, serão encaminhados pela Justiça Federal ao Ministério Público e à Defensoria Pública da União, pelo setor de Segurança de Transporte;

II- Os processos urgentes, assim definidos no item I desta Ordem de Serviço, serão recebidos somente até às 17:00 horas e encaminhados no mesmo dia aos destinatários;

III- O encaminhamento referido no item II desta Ordem de Serviço será realizado em diligência única, e somente após o horário limite estabelecido para o recebimento dos processos urgentes;

IV- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Ordem de Serviço nº 01/2015 desta Coordenadoria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE , CUMPRA-SE

Documento assinado eletronicamente por **Hong Kou Hen, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal e Previdenciário**, em 23/06/2015, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.